



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2026

AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **Escrivão Parma**, que no uso de suas das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 3.474/2026 em 16 de janeiro de 2026: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Em 23 de fevereiro de 2026, a presente proposição foi incluída no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário, sendo encaminhado, posteriormente a Procuradoria Geral, que em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 182/2026, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente **Escrivão Parma**, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Indicação Legislativa nº 08/2026

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

VOTO DO RELATOR:

Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa trata de Indicação Legislativa, cuja natureza é não vinculante, configurando-se como sugestão ao Poder Executivo para apreciação da conveniência e oportunidade de elaborar o respectivo projeto de lei.

Dispõe o autor em sua mensagem justificativa: *tem como fundamento a crescente preocupação da sociedade com a segurança no ambiente escolar. Diante do aumento de episódios de violência em escolas em diversas partes do país, torna-se imprescindível que o Poder Público municipal adote medidas proativas e estruturadas para garantir a proteção de alunos, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar. A proposta visa instituir um programa com enfoque na prevenção, na integração comunitária e no fortalecimento da cultura de paz, reconhecendo que o ambiente escolar deve ser não apenas um espaço de aprendizado, mas também de segurança, acolhimento e bem-estar.*

Ressalto ainda, o apontamento feito pelo Procuradoria Geral de que: tendo em vista o Decreto 12105/2025 responsável por instituir o Plano Municipal de Segurança Escolar para a rede municipal de ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná, competirá ao Poder Executivo revisar tal normativa, caso acate a presente Indicação Legislativa.

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** pela regular tramitação da Indicação Legislativa nº 08/2026, opinando pela sua aprovação quanto aos aspectos legais, jurídicos e de técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.

Indicação Legislativa nº 08/2026

MARCIO BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET


MARCIO BERBET
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 08/2026.**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

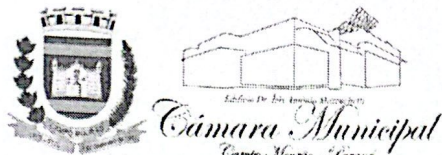
Contrário

Ausente

Assinatura: 

Indicação Legislativa nº 08/2026

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Preventiva nas unidades da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de promover a proteção da comunidade escolar, por meio da adoção de medidas integradas de prevenção à violência, fortalecimento da cultura de paz e ampliação da vigilância nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - Fortalecer a parceria entre o Poder Público, comunidade escolar e órgãos de segurança;
- II - Estabelecer protocolos de prevenção e resposta a situações de risco;
- III - Promover capacitação periódica de professores, gestores e funcionários sobre procedimentos de segurança e primeiros socorros;
- IV - Fomentar campanhas educativas voltadas à prevenção da violência, bullying, uso de drogas e crimes cibernéticos no ambiente escolar;
- V - Garantir apoio psicossocial a alunos.

Indicação Legislativa nº 08/2026

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios com:

- I - Órgãos de segurança pública estaduais ou federais;
- II - Conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente;
- III - Instituições da sociedade civil e universidades públicas ou privadas.

Art. 4º Cada unidade escolar deverá constituir, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, um Plano Interno de Segurança Escolar, contendo:

- I - Mapeamento de riscos e pontos vulneráveis;
- II - Procedimentos de evacuação e contenção em casos de ameaça;
- III - Cronograma de simulações e capacitações anuais;
- IV - Indicação de um coordenador de segurança da escola.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.


Marcio Berbet

Membro/Relator


Escrivão Parma

Membro/Presidente


Ibenias Teixeira

Membro